



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

PUBLICAR
01/12/06

Ver Joas Possidônio
Presidente

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLU
Nº 275/06
Data 01/12/06
Ass. Funcionário
Hora: 9:50

Altera a Lei nº 344, de 31.03.1999, que dispõe sobre obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do município, a disponibilizar pessoal suficiente para atendimento ao usuário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. A Lei nº 344, de 31/03/1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município obrigado a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de atendimento de caixas, para que o atendimento ao público seja efetuado em tempo hábil.

Parágrafo Único – O Código de Defesa do Consumidor Bancário, aprovado pela Resolução 2878/2001, do Banco Central do Brasil, estabelece que as instituições financeiras, na prestação de serviços aos clientes e ao público em geral, não podem negar ou restringir o atendimento pelos meios convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo existindo atendimento alternativo ou eletrônico.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se como tempo hábil para atendimento:

I – Em dias de expediente normal, até 20 (vinte) minutos entre início e fim de fila;

II - Em dia de expediente que antecede a feriado prolongado, ou após esse, até 30(trinta) minutos, entre o início e fim da fila;

III - Em dia de expediente que coincide com dia de pagamento de servidor público,



de vencimento de tarifas de serviço público e de recolhimento de tributos públicos, até 30(trinta) minutos, entre o início e fim da fila;

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão a Prefeitura, órgão responsável de fiscalizar a aplicação dessa Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos, leva em consideração o andamento do expediente dentro de um ritmo normal das atividades bancárias, considerando o fornecimento de energia, telefonia, transmissão de dados e o comparecimento normal dos funcionários.

§ 3º - A aferição dos prazos fixados será efetuada por meio eletrônico, devendo as agências bancárias disponibilizarem o equipamento necessário para tal finalidade.

Art. 3º - As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I – Advertência, quando da primeira infração;

II – Multa de mil unidades de referência fiscal do Município após a segunda infração;

III – Suspensão do alvará de funcionamento, após a quinta reincidência e, enquadramento como ato ilícito, de acordo com artigo 186 do Código Civil.

Parágrafo Único – A não disponibilização do equipamento eletrônico de aferição de tempo de atendimento implicará na aplicação dos Incisos II e III deste artigo.

Art. 5º - Além da fiscalização de serviços realizada pela Prefeitura, usuários poderão protocolar denúncias de infração, através do preenchimento de um formulário próprio, reconhecido pela assinatura de duas testemunhas, que dará início a um processo de comprovação, com direito a ampla defesa concedida ao banco infrator.



Art. 6º - O processo de apuração de denuncia de infração será encerrado no máximo em 15 (quinze) dias úteis após ser protocolado.

Parágrafo Único – Das conclusões do órgão apurador caberá recurso ao Prefeito, dentro de 48(quarenta e oito) horas, que decidirá em última instância, sobre a aplicação da sansão, num prazo máximo de 5(cinco) dias.

Art. 7º - Torna-se obrigatória a afixação da presente lei e seu respectivo regulamento, em local de destaque nas agências bancárias”.

Art. 2º - O Poder Executivo, em consonância com o Art. 65 da LOM, fica obrigado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 30 dias do mês de outubro de 2006.



JPC - JORGE PAULO
Prefeito Municipal